

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DA AMPLIAÇÃO DO BLOCO NORTE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DA VILARIÇA

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS GERAIS



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)



CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Consulta Prévia, cujo objeto é a "Elaboração do Estudo Prévio da Ampliação do Bloco Norte do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça".
- 2. O presente procedimento visa a celebração de contrato de aquisição de serviços para a ""Elaboração do Estudo Prévio da Ampliação do Bloco Norte do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça"", nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro);
- 3. Os estudos serão desenvolvidos nos termos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege o presente contrato

- 1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, (doravante apenas CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
 janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações
 de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro);
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, se a eles houver lugar e desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª- Interpretação dos documentos que regem o presente contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados;





2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

Cláusula 4.ª - Local de entrega da prestação de serviços

1. Os estudos objeto do procedimento, todos os documentos complementares e restante expediente serão entregues no Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 5.ª - Prazo de prestação de serviços

- 1. A entrega dos estudos objeto, no âmbito do contrato, deverão ser integralmente executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 2. O Adjudicatário manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo.

Cláusula 6.ª - Preço e condições de pagamento

- 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações regulamentares e constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as licenças e taxas, estudos, ensaios e prospeções, necessários à execução da aquisição de serviços;
- 3. As condições de pagamento são:
 - a) Pagamento único, contra a entrega da versão definitiva, a qual só poderá ocorrer após aprovação dos documentos provisórios e resolução de eventuais alterações necessárias, equivalente a 100% do valor global do contrato.
- 4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimentos da obrigação respetiva.
- 5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos da Cláusula 11.ª.
- 6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas por transferência bancária ou emissão de cheque.

Cláusula 7.ª - Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorrem para o Adjudicatário a obrigação de elaboração dos Estudos objeto do procedimento, garantindo que os mesmos observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.





2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objecto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter as reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, que se verifiquem necessárias, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita (por e-mail preferencialmente) por parte do Adjudicatário, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião.
- 3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato e qualquer documento que a Entidade Adjudicante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
- 4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em Português.

Cláusula 9.ª - Documentação

- 1. O adjudicatário procederá à entrega da documentação, à entidade adjudicante, respeitando os prazos de entrega dos trabalhos, o definido nas cláusulas técnicas e da seguinte forma:
 - a) Entrega dos estudos: 3 (três) exemplares em papel acompanhados de 1 (uma) Pen Drive (Memória USB Flash Drive) com o processo em formato digital.
 - b) Na Pen Drive (Memória USB Flash Drive), deverá existir uma versão em formato editável e outra em formato não editável. No primeiro caso, as peças escritas deverão ser compatíveis com aplicações OPEN SOURCE e MS OFFICE e as peças desenhadas serão apresentadas no formato Autodesk DWG e DWF, nos tamanhos convencionais de desenho.
 - A organização dos ficheiros deverá ser a mesma do índice dos documentos em papel.
- 2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª - Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;





b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª- Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

- Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento;
- 2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos;
- 3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original;
- 4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada;
- 5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor;
- 6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no nº 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão;
- 7. Quando haja lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes;
- 8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 13.ª - Penalidades

- 1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com as seguintes fórmulas:
 - a) Nos primeiros 30 (trinta) dias úteis

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

Sendo:

P - Montante da penalidade;

V – Valor dos honorários do contrato;

A - Número de dias em atraso

b) Após 30 (trinta) dias úteis





$$P = V \times \frac{A}{200}$$

Tendo as letras o mesmo significado da fórmula da alínea anterior.

Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças;
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª - Seguros

- 1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário obriga-se a apresentar e a manter válida, sem que tal constitua encargo do adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Projetistas que deve:
 - a) Garantir o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício da sua atividade e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;
 - b) Garantir a responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado por erros ou omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados;
 - c) Referir o adjudicante no conceito de "terceiros";
 - d) Ter um capital seguro de 500.000 €, no mínimo;
 - e) Ser válida, pelo menos, até um ano após a receção provisória da obra projetada.
 - f) Conter menção da Seguradora de que o mesmo não poderá ser anulado, modificado nem restringido nas suas condições sem o prévio e expresso acordo do adjudicante;
- 2. Das condições da apólice de seguro não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do adjudicante, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- 3. O adjudicatário apresentará ao adjudicante, para aprovação e no prazo de 10 dias úteis após a data de adjudicação dos trabalhos, cópia, duplicado ou fotocópia autenticada da apólice do seguro mencionado nos números anteriores e, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios;
- 4. A existência do seguro indicado não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável;





- 5. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante o adjudicante;
- 6. Deverá ser apresentada uma única apólice na qual figurem como Segurado todas e cada uma das entidades associadas, com a correspondente inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada.

Cláusula 17.ª - Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos do disposto nos artigos 332º e seguintes do CCP, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos Estudos por período superior a 60 (sessenta) dias úteis;
- 3. Sempre que, por facto imputável à Entidade Adjudicante, o adjudicatário não possa cumprir as obrigações assumidas no âmbito do contrato, interrompe-se a contagem do prazo de execução;
- 4. No caso de rescisão, as penalidades aplicadas por mora não são reembolsáveis;
- 5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução.

Cláusula 18.ª - Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhe.

Cláusula 19.ª - Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia específicos e outros abrangidos por legislação especial

Os engenheiros que elaborem e subscrevam os estudos e projetos de engenharia específicos devem possuir qualificações que respeitem o estabelecido no Quadro N.º 2 - "Qualificações relativas a elaboração de projetos de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipo de projetos", do Anexo III — "Qualificações para elaboração de projetos de especialidade de engenharia", a que se refere o n.º 3, do Art.º 10.º, da Lei 31/2009, de 3 de julho, republicada no Anexo II, a que se refere o Art.º 8, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Cláusula 20.ª - Dever de informação

- Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento;
- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.





Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
- 3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Gestor do contrato

O Município de Alfândega da Fé, designará o técnico que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para os litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Alfândega da Fé.

Alfândega da Fé, 13 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Tavares em 21-01-2020

(Eduardo Manue'/Dobrões Tavares)



